

Lei nº 157

Dispõe sobre perdão de multas
O povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Mando, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rio Vermelho 23 de fevereiro de 1959.

O Prefeito: Milton Froi Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº 158

Dispõe sobre criação de curso intensivo de treinamento e adaptação de professoras municipais.

O povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um curso intensivo de treinamento e adaptação das professoras municipais;

único - O curso será obrigatório.

Art. 2º - A duração mínima do curso será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Ao final do curso será fornecido um certificado com a nota de aproveitamento dada por uma banca examinadora.

Art. 4º - Fica a Prefeitura autorizada a manter entendimentos com entidades educacionais para melhor funcionamento do curso.

Art. 5º - A partir do término do primeiro curso ministrado, somente poderão ser nomeadas as candidatas portadoras do certificado de que trata o artigo 3º.

Art. 6º - Terá prioridade na nomeação a candidata portadora do certificado de maior nota.

§ único - Em caso de empate de notas será nomeada a candidata reconhecida, mente mais necessitada.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o cumprimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rio Vermelho 23 de fevereiro de 1959.

O Prefeito: Milton Froi Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº 159

Dispõe sobre criação da Biblioteca Pública Municipal.

O povo do Município de Rio Vermelho,

ho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes de sua instalação e aquisição de livros indispensáveis, fica aberto um crédito especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pio Vermelho 23 de fevereiro de 1959.

O Prefeito: Milton José Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº 160

Dispõe sobre ligação rodoviária.

O povo do Município de Pio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a mandar construir neste Município, nos lugares denominados, Bocais Pedro de Almeida, a Vila de Pedra Menina, uma estrada rodoviária ligando os referidos lugares.

Lei nº 161

Dispõe sobre construção de pontes.

O povo do Município de Pio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão construídas para ligar as regiões de Limeira, Bachoeira, Barra do Mundo Velho e Bórego de São, duas pontes, uma sobre o rio Mundo Velho e outra sobre o Bocais.

Art. 2º - Os locais das referidas pontes, ficarão a critério da Adminis-

Art. 2º - Para a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar com a referida construção a importância que for julgada necessária, observado o orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pio Vermelho 23 de fevereiro de 1959.

O Prefeito: Milton José Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira